



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Mangaratiba

*Sanciono a presente Lei,
com fundamentos na L.
O. M., art. 89.*
Emil de Castro
L E I Nº 10 DE 05 DE JULHO DE 1989

Modifica o artigo 13 da Lei nº 168 de 08.12.88,
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo 13 da Lei nº 168, de 08.12.88,
passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 13 - A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos relativos a imóveis.

§ 1º - Entende-se por valor venal o valor corrente de mercado do bem ou direito.

§ 2º - A base de cálculo do Imposto não será inferior ao valor venal estipulado pelo Município para fins de lançamento do IPTU e pela União, para fins do lançamento do ITR, corrigido trimestralmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) ou qualquer outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal para medir a inflação, a partir de 1º de janeiro de cada ano."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em

Emil de Castro
Emil de Castro,

Prefeito.